



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 002-2/2020 – TP

EMENTA: PARECER JURÍDICO FINAL. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020. CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – PADRÃO I – NA LOCALIDADE TERÊ – RIO CUIPIJÓ NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU/PA, CONFORME O PROJETO BÁSICO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS E FASES NECESSÁRIAS. LEGALIDADE. OPINIÃO PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

01. DO RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de Parecer Final formulada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA referente à legalidade de realização do Processo Licitatório para construção da unidade básica de saúde – padrão I – na localidade Terê – Rio Cupijó no Município de Limoeiro do Ajuru/PA, conforme projeto básico.

Vieram os autos para análise final de legalidade para fins de Adjudicação do Processo Licitatório, após a realização de todas as fases que competiam legalmente, restando à adjudicação do processo e sua homologação cabível a autoridade competente.

É o relatório.

02. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Ressalta-se, inicialmente, que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Cumprido destacar que cabe a esta Assessoria Jurídica se ater apenas ao prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, tampouco a análise de quantitativos e aos valores estabelecidos pelos licitantes no processo licitatório. A apreciação jurídica se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos que precedem a solicitação do parecer jurídico.

O aviso da licitação foi devidamente publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação. Observa-se também que a exigência, constante no artigo 21, §2, III, da



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
ASSESSORIA JURÍDICA

Lei 8.666 de 1993, quanto ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame foi obedecida.

Compareceram ao certame as empresas **ROMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** e **AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, tendo a empresa Amazon Construções e Serviços Ltda. sido inabilitada pela Comissão Permanente de Licitação e a empresa Roma Construções e Serviços Eireli declarado vencedora, que ofertou o valor de R\$ 999.297,81 (novecentos e noventa e nove mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos).

Sendo assim, considerando que a lei de licitações aponta como vencedor do certame aquele que apresentar proposta de acordo com as especificações do edital e que ofertar o menor preço, o que foi atendido pela concorrente, entende-se que a partir da tramitação ocorrida, **OPINAMOS** que o presente processo está apto a ser devidamente **ADJUDICADO** na forma da lei, sagrando vencedora do certame a empresa **ROMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**.

Pelo discorrido acima, tem-se que o presente Processo Licitatório analisado atendeu a todos os requisitos para sua validade, previstos na Lei 8.666/93, segundo demonstram os documentos constantes neste processo. Assim, não se constata óbices jurídicos quanto a sua adjudicação e posterior homologação.

03. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e pela análise da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela aprovação dos trâmites e fases realizadas no presente processo licitatório analisado, que estão de acordo com os parâmetros definidos na Lei de Licitações, pelo que se **OPINA** que a CPL proceda à Adjudicação e encaminhamento posterior à autoridade competente para homologação do certame, haja vista a priori não se vislumbrar quaisquer óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório.

É o Parecer, **SALVO MELHOR JUÍZO QUE SEGUE PARA APRECIÇÃO SUPERIOR**.

Limoeiro do Ajuru (PA), 23 de abril de 2020.

Moisés Gomes de Carvalho Sobrinho
OAB/PA nº 18.399
Assessor Jurídico Chefe da PMLA